



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2021

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

**RESOLVE:**

**Determinar a tolerância para registro biométrico de entrada e saída na forma que especifica.**

**Art. 1º** A partir do dia **02/08/2021** a tolerância de entrada será de **até 10 (dez) minutos após o meio dia (12 horas)**.

§ 1º Após essa tolerância o servidor da Divisão de Gestão de Pessoas terá a obrigação de aplicar a legislação que trata sobre atrasos, sob pena de responsabilidade caso não a aplique.

§ 2º Todos os servidores, **sem exceção** que tenham obrigação legal de comparecer ao meio dia (12 horas) para início da jornada de trabalho e expediente, deverão registrar a entrada no ponto biométrico a partir das 11:50 horas.

§ 3º Aqueles que tiverem jornada diferenciada ou dias em que o horário do expediente vier a ser alterado por feriado ou outro caso notório, assim mesmo todos deverão respeitar igual tempo de tolerância.

§ 4º Salvo exceções e com a anuência da Presidência, por escrito, ninguém deverá registrar a biometria antes desse horário.

§ 5º Entradas antes do horário estipulado e permanência após o encerramento do horário de expediente deverão respeitar os atos nº 13/2017 e nº 1/2018 da Mesa Diretora, §2º do art. 1º da Lei nº 2.469/2019 e vedação a remuneração a título de hora extra aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, conforme o Prejulgado nº 25 do TCE – PR.

**Art. 2º** A Câmara iniciará os trabalhos de fechamento das entradas e dependências as 17:55 horas, assim os servidores responsáveis pelo fechamento da Câmara não estão obrigados a permanecer após as 18:10 horas para aguardar o registro biométrico de servidores.

**Art. 3º** Está terminantemente proibido a compensação de horário após as 18:10 horas, considerando-se sem efeito legal para compensação de atraso qualquer tempo que exceder essa hora.

**Art. 4º** Este Ato tem vigência na data de sua publicação com efeitos **a partir do dia 02/08/2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2021

Art. 5º Fica expressamente revogado o Ato da Presidência nº 005/2021.

Art. 6º Publique-se.

Art. 7º Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 16 de Agosto de 2021.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da Câmara  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2021

**O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

**Determinar a tolerância para registro biométrico de entrada e saída na forma que especifica.**

**Art. 1º** A partir do dia **02/08/2021** a tolerância de entrada será de **até 10 (dez) minutos após o meio dia (12 horas)**.

**§ 1º** Após essa tolerância o servidor da Divisão de Gestão de Pessoas terá a obrigação de aplicar a legislação que trata sobre atrasos, sob pena de responsabilidade caso não a aplique.

**§ 2º** Todos os servidores, **sem exceção** que tenham obrigação legal de comparecer ao meio dia (12 horas) para início da jornada de trabalho e expediente, deverão registrar a entrada no ponto biométrico a partir das 11:50 horas.

**§ 3º** Aqueles que tiverem jornada diferenciada ou dias em que o horário do expediente vier a ser alterado por feriado ou outro caso notório, assim mesmo todos deverão respeitar igual tempo de tolerância.

**§ 4º Salvo exceções e com a anuência da Presidência, por escrito, ninguém deverá registrar a biometria antes desse horário.**

**§ 5º** Entradas antes do horário estipulado e permanência após o encerramento do horário de expediente deverão respeitar os atos nº 13/2017 e nº 1/2018 da Mesa Diretora, §2º do art. 1º da Lei nº 2.469/2019 e vedação a remuneração a título de hora extra aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, conforme o Prejulgado nº 25 do TCE – PR.

**Art. 2º** A Câmara iniciará os trabalhos de fechamento das entradas e dependências as 17:55 horas, assim os servidores responsáveis pelo fechamento da Câmara não estão obrigados a permanecer após as 18:10 horas para aguardar o registro biométrico de servidores.

**Art. 3º** Está terminantemente proibido a compensação de horário após as 18:10 horas, considerando-se sem efeito legal para compensação de atraso qualquer tempo que exceder essa hora.

**Art. 4º** Este Ato tem vigência na data de sua publicação com efeitos **a partir do dia 02/08/2021**.

**Art. 5º** Fica expressamente revogado o Ato da Presidência nº 005/2021.

**Art. 6º** Publique-se.

**Art. 7º** Cumpra-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 16 de Agosto de 2021.

**EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**

Presidente da Câmara  
presidencia@cms.pr.gov.br

**Publicado por:**  
Vagner Rafael Vaz  
**Código Identificador:CB55ECBD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 17/08/2021. Edição 2329

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>